PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº 466/2000 **De 12 de abril de 2000**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências"

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a em nome do Município de Batayporã-MS, de firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º- O Poder Executivo para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º- O Poder Executivo durante o prazo do Acordo do Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2000.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças